

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0338-07, neste ato representado por sua Especialista de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sra. JAIR BALLER;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados, de Balas, Chocolates, Mandolates, etc, Indústria e Beneficiamento de Fumos, Fábricas de Cigarros, Charutos, etc, de Beneficiamento de Frutas, Legumes, óleos Vegetais, Soja, Arroz e outros, de Milho, Mandioca, Moinhos em Geral, de Rações de todos os tipos, de Engenhos de Arroz e seus Beneficiamentos, de Aviários e Criatórios de Aves, de Panificação, Confeitaria, Biscoitos e Massas, de Torrefação e Moagem de Café, de Beneficiamento de Erva-Mate, de Pesca e seus Derivados, de Laticínios e seus Derivados, de Trigo, Centeio, Aveia, Tremoço, Painço, Cevada, Cola, Beterraba, Girassol e outros, Cana-de-açúcar e seus Derivados, de Carnes e Derivados em Geral, de Mel, Adoçantes e outros, de Sorvetes, Gelos e outros Gelados, de Refeições Industriais, de Doces e Conservas Alimentícias em Geral, de Beneficiamento e de Tratamento de Sementes, de Beneficiamento e Secagem de Grãos em Geral, e de Alimentação em Geral, com abrangência territorial em Concórdia/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2020, os **Pisos Salariais** para os empregados com carga horária mensal de 220 horas, passam a ser de:

- **Piso Salarial de Admissão: R\$ 1.265,00** (Mil, duzentos e sessenta e cinco reais) por mês, e, **R\$ 5,75** (Cinco reais e setenta e cinco centavos) por hora, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias.
- **Piso Salarial de Efetivação: R\$ 1.335,00** (Mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês, e, **R\$ 6,07** (Seis reais e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário mínimo definido em âmbito nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de abril de 2020 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 30 de abril de 2019, em **2,46%** (Dois vírgula quarenta e seis por cento), a partir de maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos após o mês maio de 2019 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.



PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA poderá conceder mensalmente aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não quiser receber o adiantamento salarial poderá solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local, sendo que, uma vez solicitado o cancelamento, o empregado não mais poderá tornar a recebê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados contratados a partir 01 de novembro de 2020 e os Aprendizizes, não farão jus ao previsto no caput desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação



Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, FAF, PPS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa antecipará a primeira parcela do décimo terceiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias, considerando o período de janeiro a outubro para este fim. A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre as horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de maio de 2020, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de **3,0%** (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 2.300,00** (Dois mil e trezentos reais) para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões do adicional será de 5 (cinco) quinquênios, ou seja, de 15,0% (Quinze por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional previsto no caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional por tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais), a partir do mês de maio de 2020, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As diferenças retroativas a data base serão consideradas na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 42,34% (Quarenta e dois virgula trinta e quatro por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 42,34% o Adicional Noturno (que equivale à 24,55%) e a indenização pela supressão da Hora Noturna Reduzida (que equivale à 17,79%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Adicional de Insalubridade



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO ADICIONAL INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será pelo salário mínimo nacional.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá as suas empregadas gestantes o período de licença maternidade conforme legislação vigente, após este período, ela poderá optar em gozar o período de férias vencidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da inscrição da EMPRESA no Programa Empresa Cidadã, a partir de Maio de 2018, enquanto persistir esta condição, a duração da licença maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa concederá aos seus empregados ativos 12 (doze) créditos mensais no cartão alimentação, nos seguintes valores:

- Mantido o valor de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) de maio/20 a dezembro/2020;
- R\$ 200,00 (Duzentos reais) de janeiro/2021 a abril/2021;
- R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) a partir de maio/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado, em ambos os períodos, será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do crédito será distribuído para todos os empregados que tiveram a desconto da participação na folha de pagamento no mês anterior e creditado até o dia 25 de cada mês. Para os admitidos no mês, o valor correspondente será creditado até o dia 25 do mês subsequente, após o desconto da participação na folha de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos no cartão alimentação serão fornecidos por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus ao cartão alimentação os empregados ativos na data de apuração do crédito e os empregados afastados pela previdência social, por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias após o início do afastamento. No retorno do afastamento o empregado deverá ter no mínimo 30 dias de efetivo trabalho para receber novamente o crédito no mês



subsequente, bem como ter sido efetuado em folha de pagamento o desconto da participação de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no caput desta cláusula, em conta corrente indicada pela Empresa e comprovar o pagamento na área Recursos Humanos local.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica mantido o direito à integralidade do benefício, ou seja, durante todo o período da licença maternidade e para aqueles em exercício do mandato sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Por liberalidade, a Empresa estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

PARÁGRAFO OITAVO: O referido cartão alimentação terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APORTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa destinará aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 03 (Três) aportes no cartão alimentação, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada e, um Kit de Produtos BRF Extra no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), isento de desconto do empregado e, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas condições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade;
2. Empregados que não apresentarem nenhuma falta injustificada no período que anteceder o mês do crédito, conforme segue:
 - **20.12.2020:** a base de apuração será de 16.08.2020 a 15.11.2020;
 - **20.02.2021:** a base de apuração será de 16.11.2020 a 15.01.2021;
 - **20.04.2021:** a base de apuração será de 16.01.2021 a 15/03/2021.
 - A falta injustificada será considerada para cada período de apuração acima descrito, ou seja, não será cumulativo por aporte;
 - Kit Produto BRF Extra: para os empregados que não apresentarem nenhuma falta injustificada no período de 16.08.2020 a 15.03.2021 o Kit será entregue aos contemplados na Páscoa.
3. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
4. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;



5. Empregados em contrato de experiência com 30 dias ou mais, menos de 30 dias não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aportes e kit extra de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 5,0% (Cinco por cento) do Piso de Efetivação definido na no Caput da CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até completar 02 (Dois) anos de idade, após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha. A partir do mês de maio/2021 o percentual aqui previsto passará para 10% (dez por cento), mantidas as mesmas regras desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula e frequência em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, a ser apresentado a cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo ou com a guarda judicial do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença e não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Empresa pagará seu salário calculando-o de forma idêntica ao da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da previdência social.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS

A partir de Agosto de 2018, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados sindicalizados, ou seja, associados ao SINDICATO, independentemente do tempo de serviço na EMPRESA ou da modalidade de rescisão, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo SINDICATO, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco inteiros por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o SINDICATO enviará à EMPRESA justificativa por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO/PEDIDO DEMISSÃO

Em caso de pedido de demissão, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos seus direitos rescisórios, que, todavia, serão calculados apenas até a data do seu efetivo desligamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa dos empregados associados, a empresa comunicará o empregado e o sindicato por escrito, por ocasião da



homologação, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

A Empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnico profissionalizantes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso, conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;
- c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos para homens e 30 anos para mulheres), sendo responsabilidade do empregado comunicar a Empresa de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão, por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se



esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo da atividade especial para a comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos "A" e "B", o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento das verbas devidas no prazo estabelecido como garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Os empregados estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

Atestados Médicos e Benefício Previdenciário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o atestado ao Serviço Ambulatorial da unidade, porém deverão, imediatamente, dar ciência da sua ausência ao seu líder direto. Na impossibilidade de o próprio empregado entregar o atestado no prazo estipulado ou dar ciência da sua ausência ao seu líder por ocasião de internação hospitalar, este poderá designar um terceiro para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM e demais dados constates desse documento deverão estar legíveis sob pena de não aceitação pelo Serviço Ambulatorial.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, sob pena de demissão por justa causa por abandono de emprego após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, conforme preconiza a Súmula 32 do TST que afirma que *"presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer"*.

Pagamento do Quilômetro Rodado

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO QUILÔMETRO RODADO

A Empresa reembolsará aos empregados que se utilizam de veículo próprio ao desenvolver sua atividade. O reembolso será efetuado de forma regressiva e será estipulado de acordo com a quilometragem percorrida, apurada no final de cada mês. O valor do quilômetro rodado será divulgado ao empregado no início de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas (exemplificativas), a seu critério:

1. Conferência de anotação em relatório elaborado pelo empregado;
2. Leitura do hodômetro do veículo;
3. qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor não diferirá para veículos com combustível à gasolina, álcool ou diesel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação, manutenção pneus, despesas legais (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório) e seguro total do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: O referido reembolso terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado.



Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da Empresa para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção direta da Empresa, bem como quanto ao fato de que neste período não está o trabalhador aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSACÃO DE HORAS

A Empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

1. Que todo acordo seja feito por escrito;
2. Que em todos os acordos haja participação do Sindicato dos Empregados;
3. Que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovadas pelo médico;
- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos;
- d) Nos casos de falecimento de avós e irmãos, por 2 (dois) dias consecutivos;



- e) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- f) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- g) Nos casos de internação do filho menor de 12 anos incompletos, será abonada a ausência do empregado no dia do internamento, devendo para tanto apresentar documento hábil, que ateste a condição de internamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento médico, excluindo-se sábados, domingos e feriados. Caso a internação ocorra após a jornada de trabalho a mãe poderá acompanhar o filho internado no dia seguinte. Este benefício é restrito a mãe ou ao pai que possua guarda do filho.
- h) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da inscrição da EMPRESA no Programa Empresa Cidadã, a partir de Maio de 2018, enquanto persistir esta condição, a duração da licença paternidade, prevista no item "e", poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MELHORIAS NOS POSTOS DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a cada semestre expor ao Sindicato dos Empregados as melhorias realizadas em um posto de trabalho, incluindo Simpósios de Ergonomia e/ou visitas no local.

Uniforme



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da Empresa e consequentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura ajustam as partes, a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de 12,0' (doze) minutos, sendo para todos os efeitos, este tempo convencionado por dia trabalhado, exclusivamente para a uniformização e desuniformização, assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, sem qualquer adicional ou acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e ao final da jornada, registram o ponto e após trocam o uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas o tempo convencionado no "caput" da presente cláusula não será considerado.

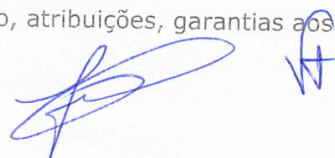
PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente ao disposto/previsto no Caput desta cláusula, serão concedidos 4' (quatro) minutos, tempo este que será utilizado para compensação e troca por dias pontes/feriados ao longo do período de vigência deste acordo. Convenciona-se que uma vez concedidos os dias resultantes do acumulado destes minutos, no período avençado, nenhum adicional ou reflexo, seja a que título for, será devido ao tempo remunerado e previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da previsão no parágrafo anterior, serão concedidos, durante o período de vigência do presente acordo coletivo, dois dias de folga aos empregados abrangidos, conforme regras do Caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, assim considerando os dias 24/12/2020 e 31/12/2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não utilizadas as folgas nas datas previstas no parágrafo anterior, poderão ser gozadas até o prazo máximo de 15/04/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Especificamente para o setor de Manutenção, será concedida apenas uma folga, em data a ser definida entre empregado e gestor, podendo ser nas datas previstas no Parágrafo Quarto, com prazo máximo até 15/04/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A concessão das folgas aos empregados abrangidos por esta cláusula, deverão também observar a regra seguinte: para os afastamentos por doença, acidente de trabalho, licença gestante, admitidos e demitidos no período, a folga para estes casos sendo coincidente, não serão consideradas as respectivas horas, tão pouco caberá o pagamento das mesmas ou mesmo concessão de outra folga em período suplementar. Para as jornadas em escala móvel, quando a folga coincidir com o dia da compensação, deverá ser concedida uma folga em outra data ou o pagamento das referidas horas com o acréscimo do adicional de horas extraordinárias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

Fica assegurado à participação de um dirigente sindical na comissão eleitoral para as eleições da CIPA.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Empresa respeita a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados até 12 (doze) dias no ano, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato dos Empregados uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento Mensalidade Associativa dos empregados associados ao SINDICATO desde que notificada pela entidade sindical.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO entregará à EMPRESA cópia da ficha de associação contendo autorização do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL

Fica autorizado pelo presente acordo coletivo que os empregados abrangidos pelo referido instrumento terão descontados de sua folha de pagamento o valor equivalente a **2%** (Dois por cento) do salário base do mês de outubro/2020 a título de taxa de manutenção do sindicato, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA, como simples intermediária, descontará o valor previsto no caput, e repassará ao SINDICATO através de depósito bancário, até o dia 10 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem de acordo com a referida contribuição deverão apresentar no sindicato carta de oposição e/ou carta de recusa de desconto, no período de 15/10/2020 a 26/10/2020, entendendo-se que o silêncio significará a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa manterá quadro mural do sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros de interesses do sindicato, junto a fábrica de presunto cozido, abate de aves, incubatório e refeitório principal da empresa. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorializados, haverá participação do Sindicato dos Empregados, devendo 1 (uma) via dos instrumentos acordados serem protocolados e arquivados junto a este.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMACÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO

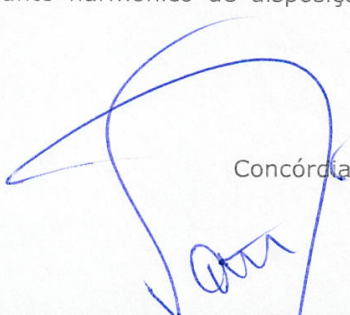
As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.



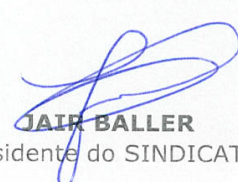
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram transacionados no presente acordo em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.



Concórdia/SC, 14 de outubro de 2020.

VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
Especialista de Relações Trabalhistas e
Sindicais da EMPRESA



JAIR BALLER
Presidente do SINDICATO